



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3640/2001

*Institui o Programa de Renda
Mínima vinculada à Educação-
"Bolsa-Escola".*

FERNANDO TEIXEIRA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I – ter renda familiar per *capita inferior* a meio salário mínimo;
- II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III – comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

- I – 1 (um) representante do Legislativo Municipal;
- II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 1 (um) representante do Executivo;
- IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V – 1 (um) representante do Lions Club;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- VII - 1 (um) representante do Movimento Assistencial São Vicente (MASV).

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , EM 02 DE MAIO DE 2001.
Registre-se e Publique-se
Em Data Supra.

Maria Esther R. Segabinazi
Sec. Munic. de Administração

Fernando Teixeira Pahim
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Registro livro nº 22.
Publicado em 02/05/2001.